

Ruy Lins de Albuquerque.

Art. 2º — O agraciado receberá a Medalha em Sessão Solene do dia 15 de outubro do corrente ano, de acordo com o Art. 7º da Resolução TC nº 02/86.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
o de 1994, em 16 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha
— PRESIDENTE —

Alterações:

Resolução TC nº 06/94

Data da Resolução....18/05/94

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public..21/05/94

Num..093 Pag..026

EMENTA: Disciplina o art. inciso IV, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco lotados nas Inspetorias Regionais, poderá ser concedida a gratificação de que trata o inciso IV, art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, até o percentual de 100%, calculada sobre os vencimentos do respectivo cargo excluídas a gratificação restaurada pela Lei nº 11.051, de 22.04.94 e as vantagens de natureza pessoal.

1º — Não farão jus à referida gratificação os ocupantes dos cargos em comissão que não integrem o Quadro de Pessoal deste Tribunal na data de sua nomeação e os servidores lotados nas Inspetorias Regionais Metropolitanas.

2º — A Gratificação de Localização corresponderá aos valores constantes no anexo único, considerando-se a distância em quilômetros entre o município e a cidade do Recife.

Art. 2º — Aos servidores lotados no edifício sede que passarem a exercer suas funções nas Inspetorias Regionais será assegurado, conforme art. 144 da Lei nº 6.123/68, a

percepção de uma ajuda de custo, para fazer face a despesas com viagem e nova instalação, cujo valor corresponderá ao do vencimento do cargo que ocupa.

Art. 3º — O servidor só fará jus à Gratificação de Localização após a inauguração oficial da Inspetoria e mediante declaração de fixação de residência em um dos municípios da circunscrição da Inspetoria.

Art. 4º — Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de março de 1994.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 03/94.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 18 de maio de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha
— PRESIDENTE —

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS ATÉ 200 km	60%
MUNICÍPIOS DE 201 km ATÉ 400 KM	84%
MUNICÍPIOS DE 401 km ACIMA	120%

Alterações: